



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2327

PUBLICADO

Edição nº: 1558

Data: 30/06/2020 Pág. 2
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Dispõe sobre o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito, sobre o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica criado o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito do Município de Telêmaco Borba, com a função de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana realizadas em âmbito municipal.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN:

I - Desempenhar as funções de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito - CTB e segundo a competência estabelecida para o Município;

II - Estabelecer seu Regimento Interno;

III - Propor e subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV - Propor e subsidiar as diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;

V - Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB no âmbito de sua competência;

VI - Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

VII - Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VIII - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

IX - Propor a normatização da circulação de carga e serviços;

X - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

XI - Propor e acompanhar ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento e do serviço de Táxi do Município;

XII- Propor anualmente, para exame da Secretaria Geral de Gabinete, ou órgão competente que a substitua, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XIII - Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas voltados à política de mobilidade urbana municipal;

XIV - Propor alterações no Regimento Interno do COMUTRAN;

XV - Gerir, junto ao Presidente do Conselho Municipal de Trânsito, os recursos do Fundo Municipal de Trânsito;

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito será disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado e encaminhado ao Prefeito Municipal e para publicação em Boletim Oficial do Município.

Art. 3º Para a execução de suas atribuições, o Conselho poderá solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transporte, desde que devidamente motivado e aprovado em reunião.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN - será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo sua composição compartilhada por membros do Poder Público e entidades não governamentais, da seguinte forma:

I - Um membro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo com conhecimento na área de trânsito, transporte ou mobilidade, como seu Presidente nato;

II - O Chefe de Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou de órgão competente que a substitua como Vice-Presidente;

III - O Chefe da 24º CIRETRAN, como seu Secretário Executivo;

III - Um membro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, ou de órgão competente que a substitua;

IV - Dois membros representantes da Câmara Municipal de Telêmaco Borba;

V - Um membro representante do 26º Batalhão da Polícia Militar;

VI - Um membro representante da Associação dos Engenheiros de Telêmaco Borba;

VII - Um membro, representante da Concessionária de Transporte Coletivo;

VIII - Um membro representante do Conselho Comunitário de Telêmaco Borba - CONSECOM, ou por órgão competente que a substitua;

Art. 5º Os Conselheiros não receberão remuneração pelas atividades realizadas, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 6º Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 7º São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;
- II - Encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações relativas ao Fundo Municipal de Trânsito, depois de aprovadas pelo Conselho;

Art. 8º São atribuições do Vice-presidente:

- I - Gerenciar ações do COMUTRAN;
- II - Gerir, em conjunto com o Presidente e, considerando as deliberações do Conselho, propondo políticas de aplicação dos seus recursos;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as proposições do Conselho quanto às ações de mobilidade urbana;
- IV - Submeter ao Conselho o Plano de Aplicação dos recursos inerentes ao Fundo Municipal de Trânsito, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- V - Ordenar empenhos das despesas do Fundo Municipal de Trânsito;
- VI - Preparar as demonstrações gerenciais mensais encaminhadas ao Conselho;
- VII - Manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Trânsito e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;
- VIII - Manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo Municipal de Trânsito;
- IX - Encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Trânsito;
- X - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- XI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Trânsito, submetendo aos interessados;
- XII - Manter os controles necessários sobre os convênios firmados.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo dar suporte às reuniões do colegiado, bem como assessorar o Presidente e o Vice-presidente do COMUTRAN no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 11 As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 12 Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata, assegurada a publicidade por meio do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Art. 13 Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio estrutural e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de junho de 2020.